



Marcus Renan Palácio de Moraes  
Claro dos Santos

# O DIREITO AO SILÊNCIO NO PROCESSO PENAL

Uma abordagem  
sobre o princípio  
*nemo tenetur se detegere*

2ª edição revista, ampliada e atualizada

Área específica  
DIREITO CONSTITUCIONAL.

Áreas afins  
DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL,  
DIREITOS HUMANOS.

Público-alvo/consumidores  
ADVOGADOS, DEFENSORES PÚBLICOS, MEMBROS  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA MAGISTRATURA,  
ESTUDANTES DE DIREITO.

FORMATO: 14,5 × 21,5 cm  
CÓDIGO: 10001807

Passados cinco anos da publicação da primeira edição deste livro e graças à generosidade dos operadores do Direito que se dispuseram a lê-lo e/ou adquiri-lo, esgotados restaram os respectivos exemplares junto à Editora Fórum, que, adotando-o como um de seus melhores produtos, suscitou a produção de uma nova edição. Postulados constitucionais de muitos países do mundo nos quais vigora um Estado Democrático de Direito enfatizam que qualquer pessoa submetida a procedimento investigatório ou a processo judicial de natureza penal tem, dentre as várias prerrogativas que lhe são asseguradas, o direito de permanecer calada e o de não produzir prova em seu desfavor, consubstanciados, destarte, no princípio *nemo tenetur se detegere*. Não há, porém, direitos constitucionais absolutos. É certo que a superposição do interesse público sobre o particular não possibilita ao Poder Público toda ordem de medidas abusivas para colher provas que lhe interessam na apuração de crimes. Procedimentos com a finalidade de colheita de elementos probatórios em feitos criminais, quando não agressivos à saúde, à integridade física e/ou à dignidade do ser humano e sendo o único meio possível e razoável de se buscar a prova necessária, apresentam-se adequados e proporcionais, não ferindo, assim, nenhum direito fundamental do ser humano. Atendendo, assim, à sugestão editorial, atualizamos o tema objeto deste livro com novas lições doutrinárias e jurisprudenciais, acrescentando outras hipóteses que envolvem os postulados do princípio *nemo tenetur se detegere*. Considerando, pois, essas circunstâncias, a presente obra mirou a análise constitucional, processual e sociológica do direito ao silêncio e da prerrogativa contra a autoincriminação. Foram objetos de estudo os ordenamentos jurídicos – constitucional e infraconstitucional – de vários países, dentre eles Alemanha, Espanha, França, Itália, Argentina e, especialmente, Brasil e Portugal. A metodologia utilizada neste livro restou baseada em pesquisa documental e bibliográfica, bem como na análise sistemática de diversas jurisprudências oriundas das cortes superiores brasileiras (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça), tendo sido, também, observadas algumas decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH). Concluiu-se que o princípio *nemo tenetur se detegere*, amplamente adotado em inúmeros países, seja em formato explícito ou em caráter tácito-implícito, não há de ser considerado absoluto, cedendo lugar, em determinadas condições, ao respeito aos interesses da coletividade.

S237d

Santos, Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos

O direito ao silêncio no processo penal: uma abordagem sobre o princípio *nemo tenetur se detegere* / Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos. 2. ed. – Belo Horizonte : Fórum, 2020.

137 p.; 14,5x21,5cm

ISBN: 978-65-5518-053-4

1. Direito Constitucional. 2. Direito Penal. 3. Direito Processual Penal. I. Título.

CDD: 341.2

CDU: 342.7

**Elaborado por Daniela Lopes Duarte – CRB-6/3500**

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SANTOS, Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos. *O direito ao silêncio no processo penal: uma abordagem sobre o princípio nemo tenetur se detegere*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. 137 p. ISBN 978-65-5518-053-4.

**Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos** é Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza – Ceará. Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Especialista em Direito Processual Penal pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Especialista em Direito Penal pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professor da Pós-Graduação do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7).

---

APRESENTAÇÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO .....	13
APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA EDIÇÃO.....	15
INTRODUÇÃO .....	17
1       SIGNIFICADO E ORIGEM DO PRINCÍPIO .....	19
1.1     Significado .....	19
1.2     Origem.....	20
2       RESISTÊNCIA, NO PASSADO, AO PRINCÍPIO <i>NEMO TENETUR SE DETEGERE</i> .....	23
3       A CONCEPÇÃO DO PRINCÍPIO <i>NEMO TENETUR SE DETEGERE</i> COMO DIREITO FUNDAMENTAL.....	25
4       LEGISLAÇÃO .....	29
4.1     Diplomas internacionais .....	29
4.1.1   Convenção Americana de Direitos Humanos: Pacto de San José da Costa Rica .....	29
4.1.2   Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.....	30
4.1.3   Observações .....	30
4.2     Constituições do Brasil, da Espanha, da Argentina e dos Estados Unidos da América do Norte: presença, explícita, do princípio <i>nemo tenetur se detegere</i> .....	31
4.3     Constituições de Portugal, Alemanha e Itália: presença, implícita, do princípio <i>nemo tenetur se detegere</i> .....	35
4.4     Códigos de processo penal.....	37
5       O PRINCÍPIO <i>NEMO TENETUR SE DETEGERE</i> E A POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA COM A PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO: PECULIARIDADES PROCESSUAIS.....	43
6       O PRINCÍPIO <i>NEMO TENETUR SE DETEGERE</i> E A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH).....	51
7       O PRINCÍPIO <i>NEMO TENETUR SE DETEGERE</i> E AS JURISPRUDÊNCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).....	61
7.1     Falta de advertência sobre o direito de não produzir prova contra si .....	61
7.2     Falta de advertência, por Comissão de Processo Administrativo Disciplinar .....	64
7.3     Falsa identidade no exercício da autodefesa – posição do Superior Tribunal de Justiça .....	65
7.4     Falsa identidade quando não se acha amparado no exercício de autodefesa – posição do Supremo Tribunal Federal.....	70
7.5     Princípio <i>nemo tenetur se detegere</i> para não se autoincriminar perante Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).....	72
7.6     Falso testemunho .....	74
7.7     Princípio <i>nemo tenetur se detegere</i> para falso testemunho que produziu prova contra terceiro.....	76

7.8	Princípio <i>nemo tenetur se detegere</i> a terceiro objeto de delação por parte de corréu.....	78
7.9	Fraude processual: inovação do estado de lugar, de coisa ou de pessoa.....	79
7.10	Ocultação de substância entorpecente.....	85
7.11	Exames periciais.....	86
7.11.1	Padrões gráficos.....	86
7.11.2	Padrões vocais.....	90
7.11.3	Ácido desoxirribonucleico (DNA).....	93
7.11.4	Raio-X e realização de procedimento para expulsão de droga encontrada em organismo do agente.....	98
7.11.5	Bafômetro.....	99
7.11.6	Fuga do local pelo condutor de veículo em acidente automobilístico.....	100
8	SOBRE UM SUPOSTO DIREITO DE MENTIR.....	103
8.1	Doutrina brasileira.....	103
8.1.1	Direito de mentir, sem restrições.....	103
8.1.2	Restrições a um suposto direito de mentir.....	104
8.1.3	Restrições e não restrições a um suposto direito de mentir: ausência de consenso na doutrina brasileira.....	107
8.1.4	Tolerância à mentira.....	109
8.2	Jurisprudência brasileira.....	110
8.2.1	Supremo Tribunal Federal: direito de mentir em relação à prática da infração penal.....	111
8.2.2	Superior Tribunal de Justiça: direito de mentir em relação à prática da infração penal.....	112
8.2.3	Supremo Tribunal Federal: falsa identidade na ocasião da prisão.....	112
8.2.4	Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais de justiça estaduais: falsa identidade na ocasião do interrogatório em relação à qualificação.....	112
8.3	Doutrina portuguesa.....	115
8.4	Jurisprudência portuguesa.....	118
8.5	Doutrina alemã.....	118
8.6	Jurisprudência alemã.....	119
8.7	Doutrina italiana.....	119
8.8	Doutrina espanhola.....	119
9	A MENTIRA E O DEVER DE SE FALAR A VERDADE NA VISÃO FILOSÓFICA.....	121
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	125
	REFERÊNCIAS.....	133